**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo Administrativo nº 488/03/18.**

**Objeto: Contratação emergencial da APAE de Morungaba para continuidade do Programa de Estimulação Essencial e atendimento ambulatorial aos alunos da Escola de Educação Especial “São Francisco de Assis”**

**Valor: R$ 30.000,00**

**Prazo: 180 (cento e oitenta dias)**

Trata-se de procedimento instaurado através de expediente da Diretora do Departamento de Ação e Inclusão Social, Monique Anniele Molena, a qual justifica e requer as medidas legais e cabíveis para fins de repasse de subvenção a entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba” - APAE, mediante dispensa do chamamento público.

Consta dos autos, parecer jurídico opinando pela possibilidade de dispensa do chamamento público na forma requerida.

Referida entidade é estabelecida no município de Morungaba e vem desenvolvendo projetos com portadores de necessidades especiais há mais de quinze anos, em parceira com a prefeitura.

A Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14 “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Portanto nos termos da Lei Federal nº 13019/14 é vedado à prorrogação do último Termo de Convênio nº 002/2016 firmado entre a Prefeitura de Morungaba e a APAE de Morungaba, seja porque expirou em 31/12/2017, seja porque que desde o dia 1º de janeiro de 2018 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames da referida lei.

Nesse quadro, considerando que conforme verifica-se dos presentes autos, embora não tenha sido finalizado procedimento de chamamento público a entidade vem prestando os serviços normalmente. Todavia verifica-se também que diante da ausência de repasses financeiros, a entidade pretende paralisar os serviços.

 Considerando tratar-se de serviços essenciais, cuja paralisação acarretará sérios prejuízos à população, e

 Considerando que no inciso I, artigo 30 da Lei Federal 13019/14 foi instituído que poderá ser dispensado o chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias. *Permissa vênia*, é a hipótese dos autos, onde resta claro a urgência e relevância do interesse público, conforme já exposto anteriormente.

Nestes termos, que estamos propondo o Termo de Colaboração a ser celebrado com a APAE de Morungaba pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar do dia 1º de abril de 2018, com dispensa do Chamamento Público.

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela entidade não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis à população.

Destarte, entendo que foi atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso I do Artigo 30 da Lei Federal 13019/14.

Ainda atendendo aos dispositivos previstos no Artigo 32 da Lei Federal 13019/14, foi detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo e também está disponível da rede mundial de computadores Internet no sítio da Prefeitura de Morungaba.

Por penúltimo, publique-se a presente justificativa, nesta data, para os fins do art. 32 da Lei Federal 13.019/14, no sítio oficial da administração pública na internet, admitindo-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Por derradeiro, a dispensa de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta Lei o que deverá ser rigorosamente observado.

Morungaba, 22 de março de 2018.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**